

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.195.542-2

DATA: 13/10/2021

PARECER CEE/CEMEP N.º 722/2022

APROVADO EM 06/12/2022

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: COLORADO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo da renovação do reconhecimento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/1999, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da renovação do reconhecimento do curso de Formação de Docentes.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.195.542-2

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional – DEP/DEDUC/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, analisaram os Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, emitiram os seus respectivos Pareceres Técnico e Pedagógico e informaram que foi atendido o contido na legislação vigente.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, da instituição de ensino referida.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A direção da instituição de ensino justificou o não cumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência, para protocolização do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, em descumprimento ao previsto no Art. 48 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013:

[...]

Justificativa do atraso

O Curso Formação de Docentes da Educação Infantil e do Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal, Nível Médio teve sua última turma concluída em 2014. Após a última Renovação de Reconhecimento do Curso, ocorrida em 2013, não tivemos demanda para abertura de novas turmas, embora houvesse a tentativa de formação de turmas. Devido a essa situação, não foi feito pedido de Renovação de Curso, vencida em 07/11/2018. Agora com a nova proposta do Curso, com duração de 3 anos, surgiu a esperança de novas turmas, sendo então necessário a regularização do Curso.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, recursos humanos e pedagógicos para a renovação do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.195.542-2

O Certificado de Conformidade venceu em 30/09/2022, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária tem vigência até 31/12/2022.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta do protocolado e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DO RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Monteiro Lobato – EFMNP	Colorado/Maringá	N.º 3401/17 de 01/08/17 De: 29/05/17 a 29/05/27	N.º 4605/13 de 07/11/13 De: 08/05/13 a 08/05/18	De: 09/05/18 a 08/05/23

Adverte-se a instituição de ensino de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora e a instituição de ensino referida deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.195.542-2

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP